



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 07/2021

Dispõe sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO os princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, mandamentos estruturantes do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que exige que a publicidade dos atos, programas e campanhas dos órgãos públicos tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social sendo pautada pela imparcialidade em todas as suas manifestações;

CONSIDERANDO os deveres de transparência ativa exigidos pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011; e

CONSIDERANDO os processos comunicacionais como vias de abertura da Câmara Municipal de Rio Branco à sociedade, essenciais para a promoção do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º. A Assessoria de Comunicação da CMRB é o setor responsável pela divulgação dos atos e ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Rio Branco, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar as funções legislativas e de estreitar a relação do Legislativo com a sociedade Rio Branquense.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I - observar o princípio da imparcialidade, disposto no caput do art. 37, e seu §1º, da Constituição Federal, que determina que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibida a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos ou servidores públicos;

II - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

III - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

IV - contribuir para a compreensão das ações institucionais desempenhadas pela Câmara e dos seus vereadores no exercício do mandato.

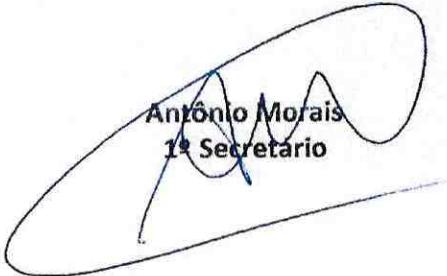
Art. 3º. Quanto aos vereadores o conteúdo da publicidade institucional veiculada no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara deve estar adstrito a divulgação das proposições legislativas, indicações e manifestações ocorridas durante as sessões plenárias, de forma isonômica entre os vereadores.

Parágrafo único. O conteúdo publicitário elaborado pela assessoria do vereador não será veiculado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente


Antônio Moraes
1º Secretário